



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025

CRENCIAMENTO Nº 02//2025

EDITAL Nº 13/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como de pessoas físicas, proprietários de imóveis, para que possam ser cadastradas para fins de locação de imóveis para fins sociais, conforme descritos e especificadas no anexo I, visando a ajuda de custo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender famílias carentes, mediante Parecer Social, tudo conforme termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento. O Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/04/2025, encerrando-se em 10/04/2026. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível no sítio do município no endereço: www.portofirme.mg.gov.br. Informações pelo telefone (0xx31) 3893-1456, Porto Firme/MG. Renato Santana Saraiva. Prefeito Municipal.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, situada na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, CEP: 36568-000, Porto Firme-MG – Sala de Licitações.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, no período de 10/04/2025 até a data de 09/04/2026, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da repartição pública municipal, devendo ser apresentados no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacaoportofirme@yahoo.com.br, ou pelo telefone (31) 3893-1456.

Legislação: Inciso XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
EDITAL Nº 013/2025**

O **Município de Porto Firme/MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Contratação, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento de empresas e/ou pessoas físicas que possuam imóveis com finalidade de locação para servirem de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 028/2025.

1. OBJETO:

1.1 O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços de locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, discriminados no Termo de Referência, com a ajuda de custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada família.

1.1.1 A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. VIGÊNCIA:

2.1 Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

2.1.1 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar seu imóvel a um eventual contrato, havendo no cadastro de hipossuficientes, cidadãos com a necessidade de imóvel social.

2.2 Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

2.3 Os contratos oriundos do credenciamento vigerão por 03 (três) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 14.133/21.

2.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade, tendo como base o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

3.1 Podem se candidatar ao processo de Credenciamento tanto pessoas físicas quanto jurídicas que efetuarem sua inscrição e possuírem, no mínimo, 01 (um) imóvel localizado no Município de Porto Firme/MG, em conformidade com os critérios estabelecidos neste documento de chamamento e no Termo de Referência. É necessário concordar com os valores máximos estipulados pela Administração Municipal.

3.2 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;

3.2.2 Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;

3.2.3 Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Porto Firme/MG, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.4 Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Porto Firme-MG.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 Os interessados em contratar com o Município de Porto Firme-MG, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço:

4.1.1 Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, Avenida 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, Porto Firme-MG, Sala de Licitações ou via e-mail, através do endereço eletrônico licitacaoportofirme@yahoo.com.br.

4.2 As inscrições permanecerão abertas durante a vigência do Edital.

4.3 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 5. deste instrumento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Licitações, conforme relação a seguir:

5.1.1 Habilitação Jurídica/Física:

5.1.1.1 Pessoa Física:

5.1.1.1.1 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.1.1.2 Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

5.1.1.1.3 Comprovante de Residência.

5.1.2 Pessoas Jurídica:

5.1.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; ou

5.1.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

5.1.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.2.4 Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física dos Sócios da Empresa;

5.1.2.5 Documento oficial com foto do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

5.1.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1 Pessoa Física:

5.1.2.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS);

5.1.2.1.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

5.1.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.2.2 Pessoa Jurídica:

5.1.2.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS);

5.1.2.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

5.1.2.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade;

5.1.2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.3 Outros Documentos (Pessoa física e/ou Jurídica):

5.1.3.1 Declaração com as especificações mínimas do imóvel e que está disponível a locação, e ainda, que está de acordo com o valor referente à ajuda de Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), estipulado pela administração – Anexo IV.

5.1.3.2 Documento que comprove a propriedade do imóvel a ser locado.

5.1.3.3 Declaração de inexistência de débitos junto ao Município.

5.1.3.4 Requerimento de Credenciamento – Anexo II.

5.1.3.5 Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República – Anexo III (Apenas para Pessoa Jurídica).

5.1.3.6 Para formalizar a assinatura do contrato, o credenciado deverá fornecer suas informações bancárias para fins de pagamento.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

6.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento;

6.2 O requerimento deverá ser apresentado nos endereços constantes nos itens 4.1.1 e 4.1.1.1 e nele constar o número do Edital de Credenciamento, denominação completa do interessado, endereço físico, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato;

6.3 No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento;

6.4 Exceto pelos documentos que devem ser elaborados e assinados diretamente pelo licitante, todos os demais exigidos para participação no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

devem ser apresentados em sua forma original ou por meio de cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Licitações;

6.5 Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

7. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

7.1 Caberá à Comissão de Contratação a apreciação dos pedidos de credenciamento.

7.1.1 A apreciação da Comissão de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;

7.1.2 A validade das certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;

7.1.3 Sempre que necessário, a Comissão de Contratação poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

7.1.4 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade;

7.1.5 A Comissão de Contratação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação;

7.2 Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão de Contratação para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

7.3 Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação exporá os motivos pertinentes.

7.3.1 O requerente, cuja solicitação tenha sido rejeitada, terá a oportunidade de corrigir erros ou suprir omissões que resultaram no indeferimento, inclusive através da apresentação de documentos adicionais. Esse procedimento deverá ser realizado por meio de um novo requerimento;

7.3.2 Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital serão devidamente credenciados.

8. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1 O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

8.2 O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 O interessado tem o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação para este propósito, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

cujo endereço está especificado no item 4.1.1, a fim de formalizar o contrato.

8.3.1 O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

8.3.2 O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail;

8.3.3 Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

8.4 Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

8.4.1 A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4.2 Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a locação.

8.5 O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência.

9. DO DESCRENCIAMENTO:

9.1 O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Essa medida não prejudicará a aplicação de outras sanções administrativas e civis previstas na legislação aplicável ao caso.

9.2 Os proprietários de imóveis credenciados, que em virtude da proposta concreta, ou pela utilização do imóvel para fins pessoais, não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento do imóvel.

9.2.1 O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização;

9.2.2 Para os casos mencionados no item 9.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025, na dotação abaixo discriminada: 2.11.01.08.244.0007.2.0071-3.3.90.39: GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS- 2.11.01.08.244.0007.2.0071-3.3.90.36: GESTÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAIS.

10.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

correspondentes, mediante apostilamento.

11.3 se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

11.4 O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

11.5 Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irrisignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

11.5 Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

11.6 Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

11.6.1 Cumprido o item 11.6, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

11.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

11.9 O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

12.2 Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

12.2.1 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

12.3 O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

12.4 Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

12.5 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

12.5.1 Se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG.

12.5.2 Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

12.6 Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no artigo nº 137 da Lei nº 14133/2021.

12.6.1 A nulidade do procedimento induz a do contrato.

12.6.2 Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

12.7 Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG.

12.8 Eventuais pedidos de esclarecimentos a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanados pelo telefone (31) 3893-1456 ou pelo e-mail: licitacaoportofirme@yahoo.com.br, com no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira.

12.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Piranga-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

12.10.1 Anexo I – Termo de Referência;

12.10.2 Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

12.10.3 Anexo III – Declarações diversas;

12.10.4 Anexo IV - Declaração das Características do imóvel

12.10.5 Anexo V - Minuta do contrato.

Porto Firme/MG, 01 de abril de 2025.

Emiliana Barbosa Gonçalves Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO I CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO:

2.1. Chamamento Público para credenciamento de empresas de prestação de serviços de locação de imóveis e/ou proprietários diretos, visando a locação de imóveis residenciais para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital de Credenciamento e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emiliana Barbosa Gonçalves Ribeiro – Secretária Municipal de Assistência Social.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. É dever e obrigação do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, que operacionaliza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ofertar e assegurar aos usuários do SUAS os benefícios eventuais, os quais são amparados legalmente através Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Neste caso em específico, este credenciamento objetiva promover acesso democrático de locação de imóveis para famílias que são contempladas pelo benefício eventual Aluguel Social, as quais encontram-se temporariamente desamparadas.

4.2. O aluguel social é um benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), garantindo moradia digna a seus familiares, após passar por avaliação da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, seguido de parecer social relatando a situação de vulnerabilidade, determinando assim a família apta a receber uma ajuda de custo para o referido aluguel por 03 (Três) meses, onde o mesmo pode ser prorrogado por decisão do Conselho Municipal de Assistência Social.

4.3. Desta forma, a Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva promover um processo democrático de ajuda de custo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para a locação de imóveis para a família contemplada pelo benefício legal, e até mesmo outras famílias que possam ser futuramente enquadradas dentro dos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93, para receber o benefício da ajuda do aluguel social.

4.4. Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos princípio lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados. Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4.5. Nesse contexto, considerando que a moradia é um direito social fundamental e considerando que há famílias que se encontram em situações excepcionais de risco pessoal e social, havendo necessidade da intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social através de benefícios eventuais, de caráter suplementar e provisório para atender aos cidadãos que se encontram em vulnerabilidade social.

4.6. Dessa forma, o Auxílio (Ajuda de custo) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para a moradia (aluguel social) é um benefício eventual, para que possam garantir moradia digna à famílias necessitadas de locação de imóvel.

4.7. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. MODALIDADE

5.1. O presente Chamamento é regido pelo artigo 37 da Constituição Federal e inciso XLIII do art. 6º. c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, dar-se-á em igualdade de condições e o preço referente à ajuda de custo que será ofertada será a mesma para todos os interessados, extinguindo a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA

6.1 Para garantir o direito à moradia, o Poder Público deve intervir tanto na ordem social como na econômica, adotando políticas públicas que regulem o uso e o desenvolvimento do território urbano, bem como analisar as áreas onde há necessidade de se construir moradias para quem necessita. Além disso, é imprescindível destacar que a habitação a ser legitimada, deve apresentar condições dignas de subsistência, sendo capaz de produzir segurança e conforto mínimo para a família.

6.2 Dito isto, a ajuda de custo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para a locação de imóvel por ente público pressupõe haver uma necessidade não suprida pelo patrimônio próprio (finalidade pública), uma vez que há inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, que necessitam de um imóvel para morar e essa Administração não possui recursos para construir moradias para os mesmos.

6.3 As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - DAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	QUANT	UNIDADE	PERÍODO	AJUDA DE CUSTA POR IMÓVEL	V. TOTAL
01	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo no mínimo 01 quarto casal, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço.	150 (50 imóveis para o período de 03 (três) meses.	Mês	03 meses	200,00	30.000,00
02	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo no mínimo 02 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço.	150 (50 imóveis para o período de 03 (três) meses.	Mês	03 meses	200,00	30.000,00

Obs: O valor para a ajuda de custo, baseou-se na estimativa da ajuda de custo para aluguel social realizadas anteriormente, mormente no ano de 2024.

7.1 A ajuda de custo será realizada com preço fixo no contrato e irrevogável, pelo período de vigência do contrato.

7.2 A locação será autorizada a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social, a qual será emitida após a publicação do resumo do contrato na imprensa oficial.

7.4 O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.. Os critérios adotados para escolha do imóvel serão considerados a proximidade da família ou do convívio social em que o usuário está inserido, condições e especificações mínimas consideradas acima.

7.6 No caso de não ser possível a utilização do critério apresentado, a escolha será pela ordem de imóveis credenciados.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

8.2. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

8.3. Os valores a ser pago serão efetuados de forma mensal, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da locação de fato.

8.4. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

8.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

acordos ou dissídios coletivos.

8.6. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

8.7. As despesas de água e energia ficará a cargo do beneficiário.

8.8. O imóvel deverá estar disponível para locação, no momento em que a Administração emitir o contrato.

8.9. Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês seguinte ao da locação de fato, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do(a) LOCADOR(a).

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3. O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste Termo.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO/LOCATÁRIO

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratante/Locatário:

a) Pagar o valor a título de ajuda de custo do aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo o beneficiário, conservá-lo como se seu fosse;

c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

d) Restituir o imóvel, finda a ajuda de custo constante no prazo do contrato de locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

do uso normal por parte do beneficiário;

e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO e/ou o BENEFICIÁRIO, o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias.

g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

i) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

j) As despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e internet conforme o caso, serão de inteira responsabilidade do beneficiário, inclusive pela complementação do valor do aluguel;

k) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros.

l) Arcar com as despesas com IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE /LOCADOR / BENEFICIÁRIO

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante/Locador:

a) Entregar o imóvel ao beneficiário em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com ajuntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

c) O beneficiário deverá Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

c.1) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

c.2) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

c.3) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

c.4) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias paga

d) O Locador deverá pagar taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

d.1) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

d.2) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

d.3) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

d.4) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

10.2 DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;

Multa; Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Porto Firme.

12.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O valor da mensalidade a título de ajuda de custo, poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

13.2. O Locatário/beneficiário não poderá no curso do contrato fazer modificações ou transformações no prédio, sem autorização escrita do locador, podendo fazer reparo pinturas e instalações adequada para o bom funcionamento.

Porto Firme/MG, 01 de abril de 2025.

Emiliana Barbosa Gonçalves Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO II CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	ANEXO I
PROMPONENTE	() Pessoa Física	CPF:
() Pessoa Jurídica	CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME (PF):		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
CREDENCIAMENTO DE IMÓVEIS COM FINALIDADE DE LOCAÇÃO PARA SERVIREM DE MORADIA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.		
VALOR DA AJUDA DE CUSTA PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL A SER CREDENCIADO: () R\$ 200,00		
<p>Excelentíssimo Senhor(A) Secretário(A) Municipal de Assistência Social do Município de Porto Firme-MG, como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para a Locação de Imóvel, publicado pelo Município de Porto Firme-MG, declarando sob as penas da lei que:</p> <p>a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.</p>		
LOCAL E DATA:	RECEBIDO	
DATA:	HORA:	
<hr/> ASSINATURA DO PROPONENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

DECLARAÇÕES

_____,
CNPJ/CPF _____ vem perante ao Município de Porto Firme/MG, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações: Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 155 da Lei 14133/2021;

Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declara que não é servidor público da Município de Porto Firme-MG (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/função de confiança);

Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.

Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de **Credenciamento nº 002/2025**, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO.

_____/__, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

_____ - ____ de _____ de 2025.

À Comissão de Contratação, Edital nº 013/2025.

O interessado, inscrito no CPF/CNPJ nº....., DECLARA que o imóvel possui as seguintes especificações:
XX
XX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (descrição do imóvel), XXXX (localização),
XXXX (área física e instalações existentes), e que está disponível a locação.

Declara ainda que, está de acordo com o valor estipulado pela administração a título de ajuda de custo, e que o restante da complementação do valor total do aluguel, será negociada diretamente com o beneficiário, isentando o município de Porto Firme-MG, sobre qualquer inadimplência.

Assinatura

(deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração)
(Informar CPF e/ou CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FIRME-MG, E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

O Município de Porto Firme-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, com sede na _____ (endereço completo), neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliada nesta Cidade, neste ato denominado LOCATÁRIO e a pessoa _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo), doravante denominado LOCADOR, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de ajuda de custas para Locação, com base no Edital de Chamamento Público de nº 002/2025, Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a ajuda de custas para locação de um imóvel residencial localizado na _____ (endereço completo), destinado à família do Sr(o) _____, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, que se encontra em situação de vulnerabilidade social temporária.

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	QUANT	UNIDADE	PERÍODO	AJUDA DE CUSTA POR IMÓVEL	V. TOTAL
01	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo no mínimo 01 quarto casal, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço.	150 (50 imóveis para o período de 03 (três) meses.	Mês	03 meses	200,00	30.000,00
02	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo no mínimo 02 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço.	150 (50 imóveis para o período de 03 (três) meses.	Mês	03 meses	200,00	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025, na dotação abaixo discriminada: 2.11.01.08.244.0007.2.0071-3.3.90.39: GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS- 2.11.01.08.244.0007.2.0071-3.3.90.36: GESTÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, com início no dia ___ de _____ de 2025 e finalizando no dia ___ de _____ de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade do beneficiário e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

O valor da ajuda de custo oferecida por este município de Porto Firme-MG, é de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor Global do Contrato em R\$ _____ (_____), pelo período de 03 (três) meses.

Parágrafo Único: O valor da ajuda de custas mensal poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

A ajuda de custo será pago mensalmente até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente, através de transferência bancária ao LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: Todos os pagamentos devidos ao LOCADOR considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente nº _____ mantida pela LOCADOR junto ao Banco _____, Código nº _____, Agência nº _____, valendo ao LOCATÁRIO como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A Administração será responsável tão somente pelo pagamento da ajuda de custo. Todas as demais despesas e complementação do aluguel, será de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

do beneficiário tais como taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

Parágrafo Primeiro. As despesas de água e energia ficarão a cargo do beneficiário.

Parágrafo Segundo. Em caso de existência de débitos anteriores, o valor referente aos mesmos será deduzido no valor do contrato.

Parágrafo Terceiro. Os encargos com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão de inteira responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCADOR

Além das obrigações descritas neste Contrato, são ainda obrigações da LOCADOR: Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

Fornecerão LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas.

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

As obrigações do município de Porto Firme, refere-se tão somente ao pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por família

Pagar a ajuda de custo, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo o beneficiário conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda o período de pagamento da ajuda de custas, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO/BENEFICIÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias.

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste Contrato implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Porto Firme-MG.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o LOCATÁRIO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Parágrafo Quarto: O pagamento da multa não eximirá a LOCATÁRIO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

Parágrafo Quinto: O LOCATÁRIO deverá notificar a LOCADOR, por escrito, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Parágrafo Sexto: As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do LOCATÁRIO, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Porto Firme-MG, xxxxxx de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE PORTO FIRME

Renato Santana Saraiva

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
BENEFICIÁRIO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº: _____

LOCADOR